



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 344/89
CM-PALMITAL 04/108/89

Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA
A COMISSÃO DE JUSTIÇA

C M Palmital, em 04/108/89
MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 53/89

Dispõe sobre a construção e substituição dos passeios fronteiricos à propriedades urbanas dotadas de guias e sarjetas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, decreta:

Artigo 1º - A partir da promulgação da presente Lei, fica terminantemente proibido a construção ou reforma de passeios fronteiricos aos imóveis dotados de guias e sarjetas, com materiais que ofereçam perigo aos transeuntes, tais como: cacos ou cerâmicas vitrificadas, lajotas esmaltadas e outros materiais equivalentes deslisantes.

Artigo 2º - Ficam os proprietários dos imóveis cujos passeios foram construídos com os materiais citados no artigo anterior, obrigados dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da notificação que será expedida pela municipalidade, a proceder a substituição desses materiais por outros que não ofereçam perigo à população.

Parágrafo Único - No caso da substituição dos materiais referidos neste artigo dentro do prazo fixado, fica a Prefeitura Municipal, autorizada a fornecer os serviços de mão de obra necessária, gratuitamente.

Artigo 3º - Decorrido o prazo fixado no artigo 2º sem que os proprietários atendam a notificação, a municipalidade determinará a execução dos serviços empregando o material necessário, cobrando dos interessados a taxa de 20% (vinte por cento) com taxa de administração, incluindo-se o serviço de mão de obra.

/segue-

RETIRADO

Pelo Autor

EM, 21/ Agosto 1.89

MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.-02-

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 07 de agosto de 1.989.


ANTONIO OSMAR DA SILVA
Vereador

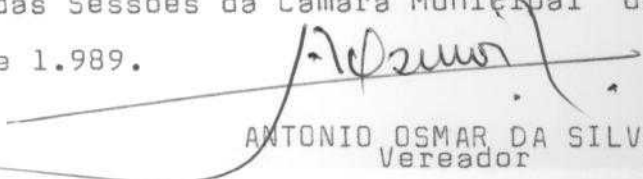
Justificativa

Nobres Pares:

Pretendemos com a aprovação do presente Projeto de Lei, resolver de uma vez com este grave problema o qual há muito vem sendo motivo de reclamações justas dos moradores de nossa cidade, ou seja os materiais empregados na construção dos passeios públicos.

Como é do conhecimento geral, certos materiais deslizantes, como vitrificados e esmaltados aplicados na construção de passeios, já por diversas vezes causaram sérios acidentes, normalmente quando das chuvas, ou quando são lavados e ficam molhados, principalmente às pessoas idosas e crianças, que inadvertidamente transitam sobre esses passeios, e geralmente escorregam, sendo vítimas de fraturas ou luxações. Portanto, diante de inúmeras reclamações que recebemos, nos propusemos a apresentar o presente Projeto de Lei, que por certo terá o acatamento dos nobres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 07 de agosto de 1.989.


ANTONIO OSMAR DA SILVA
Vereador